

## CLÁUSULAS GERAIS DE UTILIZAÇÃO

O cartão **MULTICAIXA** reger-se-á pelas presentes cláusulas gerais e a sua utilização pressupõe o seu conhecimento e aceitação, tendo sido entregue uma cópia destas mesmas cláusulas ao Titular do cartão.

### 1 – CONCEITO

O cartão MULTICAIXA é propriedade do Banco Comercial Angolano adiante designada por BCA, pessoa colectiva no 0.123.341/00-0, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Luanda, com sede na Avenida 4 de Fevereiro, Edifício Kilamba, R/C, e é um cartão de débito emitido pelo BCA utilizável nacionalmente funcionando como um meio de pagamento pessoal e intransmissível, sendo emitido em nome de pessoa singular, adiante designado "Titular", para sua exclusiva utilização de acordo com as cláusulas do presente contrato.

### 2 – EMISSÃO

**2.1** – O Titular do cartão tem de ser também titular de uma conta de depósito à ordem no BCA e obriga-se a uma utilização do cartão de uma maneira rigorosa e exclusivamente pessoal, directa e intransmissível, não podendo permitir o seu uso por terceiros. Nos casos de depósitos à ordem em regime de solidariedade, os cartões poderão ser emitidos pelo BCA a favor de qualquer um dos co-titulares da conta, mediante solicitação, ficando cada um dos titulares dos cartões emitidos obrigados ao rigoroso cumprimento do disposto no presente contrato, sendo debitadas na conta depósito à ordem vinculada todas as operações realizadas com os diversos cartões.

**2.2** – A emissão de um cartão MULTICAIXA dependerá sempre de pedido prévio do seu futuro Titular e da sua aprovação pelo BCA. O presente contrato só será por celebrado no momento em que o titular receba o cartão. O cartão considera-se recebido pelo Titular a partir da sua entrega em mão ao balcão do BCA.

**2.3** – A cada Titular do cartão MULTICAIXA e para seu exclusivo conhecimento, será atribuído um Código Pessoal Secreto (PIN), o qual deverá ser mantido secreto. O PIN é necessário para conjuntamente com o cartão, aceder aos sistemas eletrónicos das Redes referidas na cláusula 3.1. O Titular deve tomar todas as medidas adequadas para garantir a segurança do cartão e respectivo PIN, nomeadamente:

- . Não permitir a sua utilização por terceiros, ainda que seus mandatários;
- . Não revelar o seu PIN nem, por qualquer outra forma, o tornar acessível ao conhecimento de terceiros;
- . Memorizar o PIN e abster-se de o anotar por qualquer forma ou meio que seja inteligível ou acessível a terceiros, especialmente, anotá-lo no próprio cartão ou em documento normalmente guardado junto deste ou que o acompanhe.

**2.4** – Sempre que e não obstante o consignado na condição anterior, o cartão seja utilizado por outra pessoa que não o Titular a favor do qual é expressamente emitido presume-se, salvo prova em contrário feita pelo Titular, que tal utilização será feita sob inteira responsabilidade deste.

**2.5** – Após o pedido do cartão, o Titular tem o direito de revogar a sua declaração negocial de adesão, devendo devolver de imediato o respectivo cartão, sem qualquer encargo ou obrigação para si, tendo direito à restituição de qualquer quantia que tenha pago, deduzida das importâncias desembolsadas pelo BCA a título de impostos. Caso o Titular exerça o seu direito de revogação, o contrato não produzirá quaisquer efeitos, sem prejuízo do integral pagamento ao BCA das importâncias acima referidas e das que se mostrem devidas pela eventual utilização do cartão.

## 3 - UTILIZAÇÃO

**3.1** - O cartão MULTICAIXA permite ao seu Titular efectuar operações bancárias por débito na conta de depósito à ordem vinculada à Rede Nacional de Caixas Automáticos e Terminais de Pagamento Automático (TPA) Multibanco.

**3.2** - Quando um CA da rede MULTICAIXA possibilitar uma operação de transferência conta a conta, esta realiza-se sob exclusiva responsabilidade do Titular, o qual deve assegurar-se que digitou correctamente no CA os elementos de identificação da conta para onde ordenou a transferência dos fundos. A ordem de transferência é irrevogável.

**3.3** - A conta de depósito a movimentar através do cartão será debitada ou creditada no momento da sua utilização, desde que haja comunicação entre os diferentes terminais informáticos. Porém, se por qualquer motivo imprevisto, essa comunicação não seja possível a conta será debitada ou creditada no prazo mais curto que ao BCA seja possível realizar.

**3.4** - O BCA fica desde já expressamente autorizado a debitar na conta de depósito à ordem do Titular, vinculada ao cartão, quaisquer quantias respeitantes a operações executadas através do cartão MULTICAIXA. De igual modo fica autorizado a debitar na referida conta as quantias, da responsabilidade do Titular e respeitantes a despesas de emissão ou substituição do cartão; valor da anuidade; os custos imputados pelas redes com a colocação e manutenção do cartão em lista negra; os prémios pagos por captura do cartão quer em caso de roubo, fruto, extravio ou falsificação, despesas com copias de facturas. Todos estes custos serão debitados de acordo com o tarifário então em vigor no BCA, publicado no preçário que nos termos da lei se encontra afixado nos balcões.

**3.5** - Caso haja lugar a débitos para os quais não exista saldo suficiente na conta de depósito à ordem vinculada ao cartão, o BCA fica igualmente autorizado a debitar os respectivos montantes em qualquer conta de depósito à ordem do Titular ou em que este seja co-titular em conta solidaria, bem como a proceder à compensação com outros créditos seus sobre o BCA.

**3.6** - Não sendo possível debitar, total ou parcialmente, qualquer outra conta de depósito à ordem, o Titular autoriza que a conta de depósito à ordem vinculada ao cartão, possa ser debitada a descoberto polos montantes correspondentes aos pagamentos efectuados pelo BCA obrigando-se o Titular perante o BCA, ao pagamento de juros que incidirão sobre a totalidade desso descoberto, à taxa máxima para as operações relativas a descoberto bancário, contados desde a data do respectivo pagamento pelo Banco, taxa esta que nos termos da legislação em vigor se encontra afixada nos balcões, acrescida dos encargos legais. Os juros serão contados e debitados mensalmente.

**3.7** - Após comunicação do BCA ao Titular, interpelando-o para efectuar a regularização da conta de depósito à ordem vinculada e se esta não for regularizada no prazo de três dias úteis, a contar da sua recepção, a taxa de juro referida no número anterior, será acrescida da taxa de 10 % ao ano, a título de cláusula penal pela mora e durante o tempo desta.

**3.8** - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, poderá o BCA a qualquer momento e sem incorrer em qualquer responsabilidade para com o Titular, recusar a autorização de qualquer operação sempre que tal decorra de razões de protecção do Titular ou ligadas ao sistema de autorizações de pagamento.

**3.9** - Os valores correspondentes a despesas de emissão, anuidades e outras imputadas pelo BCA ou pelas referidas Redes relativas ao cartão MULTICAIXA ou ainda as suas respectivas atualizações, são previamente fixadas e publicadas nos seus balcões, ficando este autorizado a debitá-las na conta de depósito à ordem vinculada.

## 4 – VALIDADE

**4.1** - O cartão MULTICAIXA tem um prazo de validade, que nele se encontra gravado. Em princípio, o cartão será substituído automaticamente antes do final do prazo de validade do cartão imediatamente anterior, caso o BCA não receba qualquer notificação do Titular, nos 45 dias anteriores ao termo do referido prazo, opondo-se à substituição.

**4.2** - O BCA reserva-se o direito de recusar a substituição do cartão, no termo do seu período de validade ou exigir a sua devolução ao Titular, quer por critérios comerciais quer ainda, nomeadamente, nos seguintes casos:

- a) se por qualquer forma o contrato haja cessado os seus efeitos
- b) se o Titular tiver sido inibido do uso de cartão ou do uso de cheque ou declarado interdito ou inabilitado;
- c) o BCA tenha solicitado a restituição do cartão;
- d) incumprimento das cláusulas gerais deste contrato ou caso o Titular não pague ao BCA as quantias que lhe são devidas em função da utilização do cartão ou, ainda em caso de mora no pagamento do descoberto em conta;
- e) o Titular promova a utilização abusiva do cartão ou permita que terceiros o utilizem;
- f) se verifique uma alteração da situação profissional e/ou económica do Titular que, no entender do BCA ponha em causa a sua capacidade para satisfazer as suas obrigações perante o BCA. O Titular deverá devolver o cartão no prazo de 24 horas após a recepção da comunicação do BCA suspendendo de imediato a sua utilização. Permanecerá porem, responsável por todas as utilizações efectuadas pelo cartão até que a devolução se torne efectiva.

**4.3** - Qualquer das partes pode livremente denunciar o presente contrato, nos seguintes termos: o Titular deste que o comunique por escrito ao BCA com a antecedência mínima de 3 dias, do termo do período contratual em curso, obrigando-se a cessar de imediato a utilização do cartão e a restituí-lo em qualquer balcão do BCA sendo que, não obstante a denúncia, o Titular é responsável pelo pagamento ao BCA de todas as quantias que sejam devidas pela utilização do cartão até àquele termo; o BCA desde que o faça por escrito com um pré-aviso mínimo de 10 dias.

**4.4** - O direito à utilização do cartão caduca por denuncia ou resolução do presente contrato e no caso de morte, ausência, interdição ou inabilitação do Titular, devendo os respectivos herdeiros ou representantes proceder à sua imediata restituição.

## 5. REGRAS OPERATIVAS

**5.1** - Para adquirir bens e serviços através do cartão, deverá o Titular:

- . apresentar o cartão devidamente assinado no local para tal existente no verso do mesmo;
- . digitar o PIN
- . Identificar-se, quando tal lhe for solicitado.

**5.2** - A digitação do PIN salvo prova em contrário feita pelo Titular, implicará uma confissão de dívida e a autorização do lançamento a débito das importâncias respectivas na conta de depósito à ordem.

**5.3** - Em caso de não execução ou execução defeituosa de qualquer operação efectuada nas Redes indicadas, o BCA não será responsável para com o Titular do cartão desde que prove que agiu com diligência na execução das funções que lhe competiam na operação realizada. Em caso de litígio entre o BCA e o Titular do cartão quanto a estas questões, o ónus da prova da avaria ou deficiente funcionamento de um CA cabe exclusivamente ao BCA. O BCA é responsável perante o Titular pela execução defeituosa de qualquer operação em CA ou TPA, nos termos gerais de direito, excepto ocorrendo dolo ou negligência grosseira do Titular.

**5.4** - Sem prejuízo do referido anteriormente, em caso de litígio entre o BCA e o Titular, o ónus da prova incumbe a quem invocar em seu benefício os factos, de acordo com os termos gerais de direito.

**5.5** - O BCA não assume qualquer compromisso no que respeita ao funcionamento permanente das máquinas instaladas, não podendo ser responsabilizada pela sua eventual não utilização pelo Titular do cartão, pela deficiente qualidade dos bens ou serviços obtidos ou, ainda, por qualquer prejuízo derivado de avaria técnica ou operacional do sistema de pagamento por Terminais de Pagamento Automático (TPA).

## 6 – PERDA OU ROUBO

**6.1** - Em caso de extravio, perda, furto, ou falsificação do cartão, bem como pelo lançamento na conta de depósito à ordem vinculada de qualquer operação não autorizada por si ou incorrectamente lançada, o Titular do cartão obriga-se a comunicar de imediato a qualquer balcão do BCA durante o seu horário de funcionamento ou à EMIS - Empresa Interbancária de Serviços, por telefone, a funcionar 24 horas por dia.

**6.2** - A comunicação referida no número anterior deve ser confirmada, através de comunicação escrita e expedida até 48 horas após a ocorrência, para qualquer balcão do BCA acompanhada dos seguintes elementos:

- a) identificação completa do cartão e respectivo Titular;
- b) data e hora da última utilização do cartão;
- c) explicação do motivo que provocou a comunicação ao BCA, data e hora aproximada e local provável da perda ou furto do cartão;
- d) no caso de furto ou roubo, cópia da participação às autoridades policiais ou de investigação. O ónus da prova quanto a estas comunicações cabe, exclusivamente, ao Titular do cartão.

**6.3** - O BCA bem como a EMIS nos casos em que a comunicação tenha sido feita a esta entidade providenciarão pela rápida inibição do cartão após a recepção da referida comunicação, autorizando desde já o Titular ao débito na conta de depósito à ordem vinculada ao cartão dos custos correspondentes a essa inibição.

**6.4** - Serão sempre da responsabilidade do Titular todas as operações efectuadas até a recepção pelo BCA ou EMIS da primeira das referidas comunicações.

**6.5** - O limite de responsabilidade do Titular não será aplicável as transacções que tenham sido validadas com a utilização do PIN ou quando tenha existido manifesta má-fé, dolo ou negligência grosseira para o extravio perda, falsificação, furto ou roubo ou para utilização fraudulenta do cartão, casos em que o Titular será responsável por todos os movimentos efectuados com o cartão mesmo após a referida comunicação.

**6.6** - Caso o Titular solicite a reemissão do cartão perdido, roubado ou deteriorado suportará ainda os encargos resultantes deste facto. O BCA pode recusar a emissão de novo cartão sempre que alguma das acima referidas situações tenham resultado de dolo ou negligência grosseira do Titular.

## 7. RESOLUÇÃO

**7.1** - A resolução unilateral do contrato, a todo o momento e por parte do Titular nunca será motivo de reembolso, mesmo que parcial dos custos da taxa de emissão e/ou da anuidade, sendo ainda o Titular responsável pelo pagamento ao BCA de todas as importâncias, devidamente justificadas, que este tenha de suportar para tornar efectiva a impossibilidade de utilização do cartão. A resolução do presente contrato pelo Titular só produz efeitos após a restituição do cartão ao BCA.

**7.2** - Dentro do prazo de validade a observância, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente contrato constitui justo motivo da resolução imediata do contrato determinando a caducidade do direito à utilização do cartão, nos termos gerais de direito e, unilateralmente pelo BCA solicitando este a restituição do cartão ou inibindo o Titular do seu uso, com carácter temporário ou definitivo, nos seguintes casos:

- a) quando seja informado ou tenha conhecimento de qualquer situação de perda, furto, falsificação, uso fraudulento ou irregularidade na utilização do cartão de que possa resultar um prejuízo sério para o BCA ou para o Titular;
- b) uso abusivo do cartão, por parte do Titular, cabendo ao BCA ónus da prova desse facto;
- c) quando o Titular se encontre em incumprimento quanto às obrigações resultantes do presente contrato ou em caso de mora quanto ao pagamento do descoberto em conta;
- d) quando o Titular tenha sido declarado inibido de uso de cheque;
- e) quando o Titular não pretenda continuar a usar este serviço ou tenha liquidado a conta de depósito à ordem vinculada ao uso do cartão;
- f) declaração de insolvência ou declaração judicial de inabilitação ou interdição do Titular;
- g) violação das obrigações emergentes das cláusulas do presente contrato de adesão;
- h) revogação pelo Titular de instruções que tenha dado na utilização do cartão;
- i) falsidade nas informações prestadas pelo Titular aquando do pedido de adesão;

**7.3** - Na hipótese de ocorrência das situações previstas nas alíneas a), b), c), e), h) e i) o cancelamento da utilização do cartão é efectuado sem prévio aviso cabendo posteriormente, exigir a sua devolução. O Titular obriga-se a devolver o cartão no prazo de 24 horas após a recepção da comunicação enviada pelo BCA devendo suspender de imediato a sua utilização. O pedido de devolução presume-se recebido decorridos 3 dias sobre a data da recepção pelo BCA do aviso de correio por carta registada.

**7.4** - Nas outras situações a resolução será comunicada por escrito ao Titular, obrigando-se este a não utilizar o cartão a partir da data da recepção da comunicação e a restituí-lo no prazo de 48 horas contados desta data.

**7.5** - Em qualquer das situações o Titular permanecerá sempre responsável por todas as utilizações efectuadas com o cartão até ao momento da sua recepção pelo BCA.

**7.6** - O BCA reserva-se ainda o direito de debitar o Titular todas as despesas encargos que tenha necessidades de efectuar para a cobrança judicial ou extrajudicial dos seus créditos resultantes de descoberto autorizado em conta de depósito à ordem, ocorra ou não resolução unilateral do contrato com fundamento em incumprimento do Titular, designadamente, custas judiciais, procuradoria, encargos com deslocações, expediente, portes, cujo pagamento venha a ser necessário para a efectivação da cobrança dos créditos que lhe são devidos.

## **8 - ALTERAÇÕES**

**8.1** - Sem prejuízo do estipulado para a alteração dos encargos aplicáveis ao presente contrato o BCA poderá, em qualquer momento alterar as condições do presente clausulado, mediante um pré-aviso mínimo de 15 dias, dirigido por escrito ao Titular e as alterações têm-se por aceites se, findo este prazo o BCA não tiver recebido qualquer comunicação, por escrito em contrário, do Titular ou, ainda, caso este mantenha a utilização do cartão após a comunicação enviada Titular tem o direito de reaver a anuidade paga, na parte proporcional ao período ainda não decorrido, se pretender resolver o contrato por motivo de discordância com as alterações introduzidas.

**8.2** - O Titular compromete-se a informar ao BCA toda e qualquer alteração que ocorra na sua situação pessoal ou patrimonial que seja relevante para o bom cumprimento do presente contrato. O Titular obriga-se a informar, por escrito ao BCA de qualquer alteração no endereço postal inicialmente indicado. Consideram-se efectuadas pelo BCA todas as comunicações a que fica obrigada pelo presente contrato, desde que as faça para a última morada indicada pelo Titular.